

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021**  
**SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Entre as partes, de um lado, representando os empregados, o **O SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 50.544.956/0001-22, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. ADELMO BARBOSA RIBEIRO e o **INSTITUTO ODEON**, CNPJ 02.612.590/0004-81, neste ato representado por seu diretor JIMMY KELLER MOREIRA DA SILVA, celebram o presente acordo coletivo de trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª – REAJUSTE**

3.1 Fica assegurado aos empregados, a partir de 1º de março de 2020, reajuste salarial de 1,5% (um vírgula cinco por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em fevereiro de 2020.

3.2 O reajuste referido no item 3.1 será implementado e incorporado ao salário a partir da folha na folha de pagamento de outubro/2020.

3.3 Os valores retroativos, relativos ao período compreendido entre março/2020 a setembro/2020 serão regularizados na folha de pagamento de outubro/2020.

**Cláusula 2ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, sendo a data-base da categoria o dia 01 de março.

**Cláusula 3ª – ABRANGÊNCIA**

2.1 O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) partes (s) acordante (s), abrangerá a(s) categoria(s) de empregados que atuam no segmento musical, com abrangência territorial em São Paulo, Capital, podendo exercer também estas atividades no Brasil e no exterior.

**Cláusula 4ª – AUXÍLIOS E ESTABILIDADE**

**4.1. Auxílio transporte**

A instituição empregadora, desde que solicitada, fornecerá vale-transporte aos empregados nos moldes da legislação vigente.

**4.2 . Auxílio alimentação**

A instituição empregadora fornecerá vale-refeição ou alimentação aos empregados, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia, nos moldes atuais.

**4.3. Auxílios morte/funeral**

A instituição empregadora contratará seguro de vida por morte aos empregados com cobertura de indenização com capital individual assegurado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**4.4. Expedições de documentos**

A instituição empregadora se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado, motivada por necessidade de obtenção de documentos legais e necessários ao exercício da profissão, mediante comprovação.

**4.5. Estabilidade provisória à gestante:**



É assegurada à empregada gestante a estabilidade provisória desde o início da gravidez até 30 (trinta) dias após o término da licença compulsória de 120 (cento e vinte) dias.

#### 4.6. Estabilidade pré-aposentadoria:

É assegurada a estabilidade de 12 meses ao empregado em período aquisitivo da aposentadoria.

#### 4.7. Auxílio creche:

A empresa pagará auxílio creche, conforme legislação vigente, a título de reembolso, mediante comprovação do pagamento de creche de filho (a) com idade até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, o valor de R\$ 259,65 (duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

### Cláusula 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 5.1. Comunicações do Sindicato

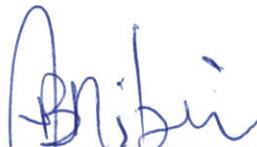
A instituição empregadora colocará à disposição do Sindicato, locais apropriados e acessíveis a todos os empregados para a instalação de quadro de avisos.

5.1. A Empresa como simples intermediária, descontará dos empregados, desde que autorizados previamente pelos empregados representados pelo SINDIMUSSP, o importe de 2% (dois por cento), de uma única vez sobre o salário líquido da folha de pagamento do mês de outubro de 2020 e repassará à entidade sindical através da conta de número 13001693-4 agência 2207 – Banco Santander, até o quinto dia após o referido desconto, conforme aprovado entre as comissões e referendadas pelas respectivas assembleias.

#### 5.2. Descumprimentos de Instrumento Coletivo

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas neste Acordo Coletivo e na legislação vigente.

São Paulo, 24 de setembro de 2020.



**ADELMO BARBOSA RIBEIRO OMB 36275**  
**SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**



**JIMMY KELLER MOREIRA DA SILVA**  
**INSTITUTO ODEON**



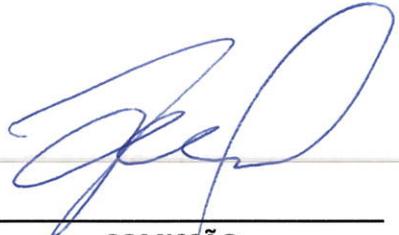
**COMISSÃO**  
**MÚSICOS DA OSM**

Brian Fountain  
017. 954. 556 - 67



**COMISSÃO**  
**MÚSICOS DO CORAL LÍRICO**

Rafael Tomás M. Pereira  
079. 020. 977 - 21



**COMISSÃO**  
**MÚSICOS DO CORAL PAULISTANO**

MARCUS VINICIUS M. LOUREIRO  
359.736.888-36